



## **PROJETO DE LEI Nº 037/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ (CONSÓRCIO DOCE LAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado pelo Município de Catiguá o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ (CONSÓRCIO DOCE LAR)**, o qual será composto pelos municípios de Tabapuã, Catiguá e Novais, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em Assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

**Art. 2º** O **CONSÓRCIO DOCE LAR** será constituído sob a forma de Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno, mediante publicação do competente estatuto.

**Art. 3º** Fica o Município de Catiguá autorizado a firmar contrato de rateio com o **CONSÓRCIO DOCE LAR** visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Catiguá e o **CONSÓRCIO DOCE LAR**, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de novembro de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Catiguá**

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

**NOBRES VEREADORES;**

Saudamos cordialmente Vossas Excelências desse Legislativo e na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 037/2024, de 29 de novembro de 2024, que **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ (CONSÓRCIO DOCE LAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista o princípio consagrado pelo Art. 100, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.069/1990, de que a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal, conforme Art. 88, I, da lei supra, consubstanciado pelo Art. 90, § 2º, do mesmo diploma legal, os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções, na busca de atender às políticas públicas voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de risco, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas pertinentes vigentes, necessitam manter centro de acolhimento institucional para o fim a que se almeja.

Atualmente os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções mantém conjuntamente a “Casa Lar”, localizada na sede da Comarca, mediante convênio entre eles firmado. Contudo, a estrutura jurídica do aludido Convênio tem se mostrado insuficiente para atender plenamente a demanda existente, especialmente em virtude de aspectos administrativos e financeiros que constituem óbice para a eficiência do serviço público prestado.

Em virtude das questões retromencionadas e em razão das dificuldades financeiras encontrada pelos Municípios subscritores do presente Protocolo em prestarem individualmente o serviço público em voga, considerando-se o alto custo inerente à manutenção de unidade de atendimento à criança e ao adolescente, na forma como disciplinada por lei, urge a necessidade de se firmar uma parceria melhor estruturada entre os referidos entes públicos.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Neste sentido, verifica-se que a Lei Federal nº 11.107/2005, possibilita à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, modelo que, neste momento, apresenta-se adequado para que os Municípios que subscrevem o presente protocolo mantenham a unidade de acolhimento de menores e adolescentes em situação de risco sediada no Município de Tabapuã.

Eis as razões que motivam a celebração do presente documento, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos do Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados, DELIBERAM constituir o “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ EM SITUAÇÃO DE RISCO (CONSÓRCIO DOCE LAR)”, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o referido documento.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em regime de urgência, haja vista sua importância para o município.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de novembro de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**